

## Inquérito Civil

MPe nº 04.16.0394.0109724/2024-76

### RECOMENDAÇÃO nº 04/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, com fulcro no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, e na Resolução nº 164 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre os quais o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incluindo o meio ambiente urbano, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído cultural e urbano, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa por meio dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993;



**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município promover, no que couber, o adequado ordenamento de seu território, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, além de, por consectário, o controle e manutenção das vias públicas (art. 30, VIII, da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** ser responsabilidade do Município a fiscalização de atividades praticadas sem o devido alvará municipal autorizativo e o zelo pela observância das posturas municipais, valendo-se dos instrumentos efetivos de polícia administrativa para sanar as irregularidades, conforme art. 1º, §2º, da Lei Complementar nº 04/17, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manhuaçu;

**CONSIDERANDO** as irregularidades apuradas no Inquérito Civil nº 04.16.0394.0109724/2024-76 quanto ao exercício de atividades e instalações de barracas por vendedores ambulantes nas calçadas da Avenida Salime Nacif, Centro, Manhuaçu e em demais calçadas desta cidade, sem autorização dos órgãos públicos competentes e em desacordo com a Lei Complementar nº 04/17, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manhuaçu;

**CONSIDERANDO** que esses ambulantes se utilizam do logradouro público como estande para suas mercadorias;

**CONSIDERANDO** que a diretriz que governa os bens públicos de uso comum do povo é a da livre fruição desses espaços por toda a coletividade;

**CONSIDERANDO** que a ocupação de logradouros por determinadas pessoas em detrimento de seu uso pelos demais munícipes somente pode ser autorizada em situações excepcionais, transitórias e de comprovado interesse público;



**CONSIDERANDO** que o espaço público está voltando a ser ocupado para a realização de práticas comerciais, em flagrante violação à legislação em vigor, prejudicando não apenas o uso do bem público, mas também a acessibilidade e o trânsito de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Manhuaçu não está adotando as medidas cabíveis para retirada dos vendedores ambulantes, sem alvará municipal, e de suas bancas, das calçadas públicas do Município, omitindo-se nos deveres de fiscalização e de ordenamento do território municipal, em desacordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 04/17, que proíbe o embaraço, por qualquer meio, de livre trânsito de pedestres ou veículos, nas ruas, praças passeios, estradas e caminhos públicos;

**CONSIDERANDO** que o apoderamento e a privatização paulatina dos espaços públicos com a obstaculização da circulação de pedestres devem ser encarados como questão a ser resolvida pelo Poder Público Municipal no genuíno exercício da sua competência constitucional;

**CONSIDERANDO** o dever de agir da administração pública para fazer valer a legislação, especialmente no que se refere à ocupação dos espaços públicos, proteção da paisagem urbana e exercício regular da atividade de comércio ambulante;

## **RECOMENDA**

Ao **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, na pessoa da **PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, Sra. **MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**, e do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, Sr. **MAGNO MARÇAL SOARES**, que:



- 1) Nomeie comissão para, em datas distintas: (a) realizar vistoria na Avenida Salime Nacif, na altura do nº 598 e adjacências, Centro, e nas demais calçadas deste Município de Manhuaçu para identificar a presença de bancas e vendedores ambulantes, sem alvará autorizativo; (b) notificar eventuais vendedores ambulantes para que retirem imediatamente suas bancas das calçadas e encerrem suas atividades no local visando à efetiva regularização do espaço público destinado aos transeuntes.
- 2) Localize, qualifique e identifique os titulares das bancas de vendedores ambulantes, sem alvará autorizativo, procedendo-se à realização de estudos de suas situações jurídicas a fim de constatar se, consoante Código de Posturas do Município ou norma correlata, poderão ser autorizados a exercerem tais atividades nos locais destinados à instalação de barracas para vendedores.
- 3) Em caso de irregularidades, acione a Polícia Militar do Meio Ambiente para que sejam lavrados os respectivos boletins de ocorrência.
- 4) Adote todas as medidas extrajudiciais cabíveis para obrigar os vendedores a promoverem, caso possível, a regularização de suas atividades perante o Município, permitindo-se a instalação de vendedores ambulantes nos locais com a devida infraestrutura e destinados ao exercício desta atividade, aplicando-se as multas previstas pelo descumprimento das notificações, se for o caso.
- 5) Intente, se descumpridas as providências administrativas indicadas no item acima, ação civil pública de obrigação de não fazer, com pedido de antecipação de tutela, contra os vendedores ambulantes, com pedido de multa diária para o caso de descumprimento, a fim de que regularizem as atividades nos termos do Código de Postura Municipal.



## DISPOSIÇÕES FINAIS

Encaminhe-se a presente recomendação aos destinatários, solicitando-lhes que informem, no prazo de 20 (vinte) dias, se pretendem acolher o que foi recomendado e, em caso positivo, que sejam comunicadas por escrito e fundamentadamente as providências eventualmente adotadas para dar cumprimento a cada um dos itens da presente recomendação, encaminhando a documentação correspondente.

Esclareça-se que, não obstante se confie que esta recomendação será atendida, a presente Recomendação cientifica-os da mora dos destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas ensejar a propositura das medidas judiciais e administrativas cabíveis por esta Promotoria de Justiça.

Encaminhe-se cópia da recomendação à Procuradoria Geral do Município, à Câmara de Dirigentes Lojistas e à Polícia Militar do Meio Ambiente, para conhecimento; bem como às rádios e sites de notícias locais, solicitando a devida publicidade, a teor do art. 2ª, IV, da Resolução nº 164 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se. Cumpra-se.

Manhuaçu/MG, 15 de outubro de 2024.

**PAULO VICTOR TELLES ZAVARIZE**

Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Manhuaçu



**MANIFESTO DE  
ASSINATURA**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**

PAULO VICTOR TELLES ZAVARIZE, Promotor de Justiça, em  
15/10/2024, às 20:22

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**

**6CF73-C15F9-5FE5F-38D82**

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou  
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

